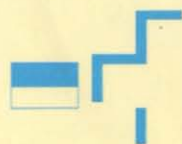


Doenças de notificação obrigatória em todo o território nacional, conforme Lei nº 6.259:

- AIDS
- Cólera
- Coqueluche
- Difteria
- Doença Meningocócica e outras Meningites
- Febre Amarela
- Febre Tifóide
- Hanseníase
- Leishmaniose Cutânea Mucosa
- Leishmaniose Visceral
- Oncocercose
- Peste
- Poliomielite
- Raiva Humana
- Sarampo
- Sífilis Congênita
- Tétano
- Tuberculose
- Variola

Doenças Infecto-Contagiosas.



Ministério da Saúde



Não deixe o silêncio contagiar você. Notifique.

Notificar a doença já é um bom remédio.



Combater o desconhecido é impossível. Por isso cada médico, enfermeiro, agente de saúde ou cidadão, ao tomar conhecimento de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, deve comunicar às autoridades de saúde. Muitos casos ou focos de tuberculose, sífilis, AIDS, cólera, tétano, meningite, raiva humana, hanseníase e outras doenças, ficam totalmente desconhecidos das estatísticas brasileiras, o que impede o planejamento correto das ações de saúde. Notificar essas doenças é uma responsabilidade de todos os envolvidos no processo de saúde pública e privada no Brasil, inclusive o cidadão comum. É o que prevê a Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975. Mas antes de tudo, a notificação é um dever moral. Faça sua parte e ajude o Brasil a melhorar seus serviços de saúde.

Este é o formulário que você deve preencher:

SUS-MS-FNS-CENEPI		SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO FICHA INDIVIDUAL DE INVESTIGAÇÃO										
DADOS GERAIS												
1-NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO		2- DATA DA NOTIFICAÇÃO				3-SEMANA EPIDEMIOLÓGICA DE NOTIFICAÇÃO						
4-CÓDIGO MUNICÍPIO		5-NOME MUNICÍPIO										
6-CÓDIGO UNIDADE DE SAÚDE		7-NOME UNIDADE DE SAÚDE										
DADOS DO CASO												
8-NOME DO PACIENTE												
9- DATA NASCIMENTO			10-IDADE		11-HORAS D-DIAS	12-M-MESES A-ANOS	13-IGNORADO	14-SEXO	15-1-MASCULINO	16-2-FEMININO	17-9-IGNORADO	
18-12-GRAU DE INSTRUÇÃO		19-1-ANALFABETO	20-2-1º GRAU	21-3-2º GRAU	22-4-SUPERIOR	23-5-NÃO SE APLICA	24-9-IGNORADO	25-13- DATA PRIMEIROS SINTOMAS				
RESIDÊNCIA												
26-14-CÓDIGO MUNICÍPIO		27-15-NOME MUNICÍPIO										
28-16-CÓDIGO DISTRITO		29-17-DISTRITO					30-18-ZONA		31-1-URBANA	32-2-RURAL	33-19-UF	
34-20-CÓDIGO BAIRRO		35-21-BAIRRO OU LOCALIDADE										
36-22-ENDERECO (RUA, AVENIDA, N°, APT°)												
37-23-PONTO DE REFERÊNCIA						38-24-TELEFONE						
DADOS COMPLEMENTARES												
39-25-NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL												